



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 85/2019, QUE
REVOGA A LEI 2214/2009, INSTITUI O
PROGRAMA DE ESTÁGIO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
E REGULAMENTA O ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO
NO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG**

1. Do Relatório

Projeto encaminhado à Comissão de Administração e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, para emissão de parecer acerca do Projeto de Lei nº 85/2019, que revoga a Lei 2.214/2009, e pretende instituir o Programa de Estágio na Administração Pública Municipal.

2. Da fundamentação

Cabe a esta Comissão de Administração e Serviços Públicos discutir sobre políticas e sistema educacionais, inclusive creches, recursos humanos, recursos materiais e financeiros para a educação; analisando as principais atividades descritas no termo de compromisso e na prática cotidiana.

Importante ressaltar a importância do “estágio” para o processo de formação do estudante de pedagogia, visto que as experiências vividas na sala de aula, as observações e interações com o ambiente escolar são fundamentais para a compreensão do processo de ensino e aprendizagem.

Analisar como é desempenhada a prática do estágio extracurricular na área de educação especial, é de suma importância para aferir sobre a contribuição do processo de inclusão escolar.

Ademais, “ESTÁGIO” é um programa educativo, supervisionado, criado para complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida em ambiente de trabalho.

Neste intuito, pretende-se instituir o programa de Incentivo ao Estágio, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

A referida Lei esclarece que o profissional de apoio não é responsável pelo desenvolvimento acadêmico do estudante, visto que tal profissional, como o próprio nome já diz, será um apoio nas atividades diárias escolares.

No que se refere ao impacto econômico/orçamentário do município, a contratação de estagiários se faz necessária, devido à real situação financeira que o Município se encontra.





CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei nº 85/2019, tem por objetivo instituir o “o Programa de Estágio na Administração Pública Municipal”, cuja finalidade, atingir positivamente o processo econômico-social e favorecer a inserção dos novos profissional no mercado de trabalho.

3. Da conclusão

Dessa forma, esta Comissão de Administração e Serviços Públicos, manifesta pela viabilidade do Projeto de Lei 85/2019, com suas respectivas alterações, do qual revoga a Lei 2.214/2009 e institui o Programa de Estágio na Administração Pública do Município de Esmeraldas.

Esmeraldas, 23 de abril de 2019

Orlando Evangelista Pereira
Comissão de Administração e Serviços Públicos

Relator(a)

**Aprovado Parecer do
Relator**

em 23.04.19.
[Assinatura]

